

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 123/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre normas para realização de esterilização masculina no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 05/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende normatizar o procedimento de esterilização masculina.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de alterações em alguns dispositivos, uma vez que estão em desconformidade com a Lei Nacional nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que *“Regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.”*

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 123/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre normas para a realização de esterilização masculina no Sistema Único de Saúde no Município de Sorocaba e dá outras providências.”

Emenda nº 02

O caput do art. 1º do PL nº 123/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º No Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Sorocaba, a esterilização masculina somente poderá ocorrer caso a pessoa preencha os seguintes requisitos:

Emenda nº 03

O art. 2º do PL nº 157/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O interessado no procedimento de esterilização no âmbito do Sistema Único de Saúde deverá:

- I- *Receber aconselhamento por equipe multidisciplinar antes da realização do procedimento, visando desencorajar a esterilização precoce;*
- II- *(...)*
- III- *(...)*
- IV- *(...)*
- V- *Assinar termo de ciência de que o método é seguro, entretanto, estará ciente de que há possibilidade remota de reversão (recanalização)*

Parágrafo único. Os exames de espermograma deverão ser realizados em laboratórios credenciados públicos ou privados, que deverão assegurar que a coleta do material seja presencial, com a correta identificação do paciente, sendo-lhe exigido documento com foto recente e /ou qualquer outra medida necessária para garantir que não ocorram fraudes ou erros no momento da coleta.

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro- Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro